

Comunicado de Imprensa 64/2024 Português

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CELEBRARÁ O SEU 170º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES

San José, Costa Rica, 27 de setembro de 2024. – A Corte Interamericana de Direitos Humanos realizará, entre 30 de setembro e 18 de outubro de 2024, o seu 170º Período Ordinário de Sessões. Durante esse período, a Corte deliberará as sentenças de seis casos contenciosos e uma solicitação de parecer consultivo.

As atividades serão realizadas de forma híbrida, combinando eventos virtuais e presenciais.

I. Sentenças

A Corte deliberará sobre as sentenças dos seguintes casos contenciosos:

a) Caso Dos Santos Nascimento e outra Vs. Brasil¹

Este caso se refere à alegada responsabilidade do Estado do Brasil pela alegada impunidade em relação a fatos denunciados como crime de racismo, ocorrido em 1998. Duas mulheres afrodescendentes, Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira, teriam sido vítimas de discriminação racial no ambiente de trabalho.

Encontre mais informações sobre o caso [aqui](#).

b) Caso Galetovic Sapunar Vs. Chile²

Este caso refere-se à alegada responsabilidade do Estado do Chile pela falta de acesso a um recurso judicial efetivo para reparar o confisco de uma estação de rádio durante a ditadura, em detrimento de Mario Galetovic Sapunar, Daniel Ruiz Oyarzo, Carlos González Jaksic, Oscar Santiago Mayorga Paredes, Hugo René Formantel Díaz e Néstor Edmundo Navarro Alvarado.

Leia mais sobre este caso [aqui](#).

c) Caso Capriles Vs. Venezuela

O caso refere-se à alegada responsabilidade internacional do Estado por violações dos direitos políticos, da liberdade de expressão, do princípio de legalidade e a proteção das garantias judiciais em detrimento de Henrique Capriles, no contexto de sua participação política como candidato presidencial nas eleições de 14 de abril de 2013.

Leia mais sobre este caso [aqui](#).

d) Caso Aguas Acosta Vs. Equador

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade do Estado do Equador por atos de tortura que resultaram na morte de Aníbal Alonso Aguas Acosta em 1997, além da falta de garantias e de proteção judiciais na investigação, julgamento e punição dos responsáveis.

Encontre mais informações sobre o caso [aqui](#).

e) Caso Gadea Mantilla Vs. Nicarágua

O caso se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos políticos e à proteção judicial de Fabio Gadea Mantilla, no contexto de sua participação política como candidato à presidência no processo eleitoral de 2011

Leia mais sobre este caso [aqui](#).

f) Comunidades Quilombolas de Alcântara Vs. Brasil³

O caso refere-se à suposta violação do direito à propriedade coletiva de 152 comunidades quilombolas, localizadas no município de Alcântara, no estado do Maranhão, em virtude da suposta falta de emissão de títulos de propriedade de suas terras, a instalação de uma base aeroespacial sem a alegada devida consulta e consentimento prévio dessas comunidades, a alegada desapropriação de suas terras e territórios e a suposta falta de recursos judiciais para remediar essa situação.

Encontre mais informações sobre o caso [aqui](#).

II. Solicitação de Parecer Consultivo

A Corte deliberará sobre a Solicitação de Parecer Consultivo apresentada pelo México, sobre as atividades das empresas privadas de armamentos e seus efeitos nos direitos humanos.

Encontre mais informações sobre o Parecer Consultivo [aqui](#).

III. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias, e questões administrativas

Além disso, a Corte supervisionará o cumprimento de diversas Sentenças e a implementação das Medidas Provisórias que estão sob o seu conhecimento, bem como questões processuais de vários casos contenciosos. Também debaterá diversos assuntos administrativos.

¹ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participará na deliberação da Sentença deste caso, conforme o artigo 19 do Regulamento da Corte.

² A Juíza Patricia Pérez Goldberg, de nacionalidade chilena, não participará na deliberação da Sentença deste caso, conforme o artigo 19 do Regulamento da Corte.

³ O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participará na deliberação da Sentença deste caso, conforme o artigo 19 do Regulamento da Corte.

A composição da Corte para este Período de Sessões: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); Juíza Verónica Gómez (Argentina) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile).

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).